

DESPACHO Nº 09/2021

Docentes_ Marcação de Férias 2021

Considerando que:

- a) O mapa de férias de 2021, com a indicação do período de férias de cada trabalhador, deve ser elaborado até dia 15 de maio¹;
- b) As férias devem ser gozadas no ano civil em que se vencem.

Solicita-se a todos os docentes que procedam à marcação dos dias de férias para 2021, pelo endereço www.intranet.ipleiria.pt ou através do link <https://bit.ly/39fX0Kv>, até **30 de abril de 2021**.

Anexamos para o efeito, documento elaborado pela Direção de Recursos Humanos com o n.º de dias de férias a que cada docente tem direito.

Na marcação de férias deverão ser observados os seguintes aspetos:

- As férias do pessoal docente deverão ser gozadas nos períodos de interrupção letiva, designadamente, Carnaval, Páscoa, verão e Natal, conforme o artigo 14.º do Regulamento da Prestação do Serviço Docente²;
- Neste sentido, os docentes poderão agendar férias nos seguintes períodos:
 - De 29 de março a 5 de abril;
 - De 02 a 31 de agosto;
 - 20 a 31 de dezembro.
- O gozo de férias pode ser seguido ou interpolado, não podendo um dos períodos ser inferior a 10 dias úteis consecutivos³;
- Os dias de férias acumulados do ano anterior podem ser gozados para além do dia 30 de abril de 2021⁴;

Caso os períodos acima indicados não sejam suficientes para comportar a totalidade das férias a que dos docentes têm direito a gozar no ano de 2021, deverão ser agendados outros dias, sujeitos a aprovação, desde que fique assegurado o serviço docente.

¹ Nos termos do Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março.

² Aprovado pelo Despacho n.º 9314/2014, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 159, de 17 e agosto.

³ Nos termos do artigo 241.º, n.º 8, do Código do Trabalho.

⁴ Nos termos do disposto no Despacho n.º 61/2021 de 26/02 do Presidente do Politécnico de Leiria.

As férias são agendadas por acordo entre a entidade empregadora pública e o trabalhador, sendo que na ausência de acordo compete à Escola agendar as férias e elaborar o respetivo mapa⁵.

No caso de não agendamento de férias, pelo próprio, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento da Prestação do Serviço Docente.

Os docentes convidados, deverão agendar férias até ao final da vigência do seu contrato, devendo marcar as mesmas na interrupção letiva da Páscoa e nos dias em que não têm horas letivas atribuídas.

Escola Superior de Saúde, 25 de março de 2021.

⁵ Nos termos do artigo 241.º, n.º 2, do CT, por remissão do artigo 126.º, n.º 1, da LTFP.